

# OS NOVOS ASPECTOS DE CRIME DO TRÁFICO DE PESSOAS VISANDO A EXPLORAÇÃO SEXUAL

Jéssica Costa Maciel (UEMS);Fernando Machado (UEMS)

**Introdução:** Os novos aspectos de crime de tráfico de pessoas, visando a exploração sexual, revela o avanço da criminalidade organizada, que passa obrigatoriamente pelo tráfico de pessoas para exploração sexual, o modo e a perversidade desse crime, bem como os meios violentos utilizados para sua execução. O tráfico de pessoas é a atividade criminosa que mais tem crescido nos últimos anos no Brasil, tornando-se um dos grandes desafios para o governo, pois vem despontando como uma atividade delituosa lucrativa, sustentando organizações criminosas, sendo que possui alto lucro e baixo risco.

**Objetivos:** Destacar os novos desafios da sociedade e do estado no combate ao tráfico de seres humanos, bem como a importância da ação preventiva, pois há uma necessidade mundial premente de formulação de políticas públicas e sociais direcionadas ao combate do tráfico de seres humanos.

**Desenvolvimento:** As organizações criminosas proporcionam o anonimato aos criminosos, tornando ainda mais difícil o combate ao tráfico de pessoas e atribuição de responsabilidades aos criminosos. Trata-se de uma rede complexa de pessoas que cooperam para que o tráfico e a exploração ocorram. “A existência de dois perfis de mulheres traficadas, sendo o primeiro, daquela que viaja na busca de um emprego com salário bom, e infelizmente é enganada, pois o real objetivo da viagem é a exploração; e o segundo, daquela que já fazia parte do ramo da prostituição antes mesmo de fazer a viagem”. (DAMÁSIO, 2003, p. 120). O tráfico de pessoas não é um crime comum, mas uma afronta direta aos direitos precípuos previstos em nossa Constituição, ele é um dos maiores violadores de direitos do ser humano. Suas violações são gravíssimas, afetando o ser humano de várias formas, ferindo principalmente os direitos primordiais, que fundamentam o nosso ordenamento jurídico, tais como: a liberdade de escolha, o direito ao próprio corpo, o direito à integridade física e moral, o direito à segurança, à vivência saudável da sexualidade, dentre vários outros. “O tráfico de seres humanos “escraviza” suas vítimas, forçando-as a prostituírem-se em péssimas condições, em que, muitas vezes, arriscam a própria vida, ou a trabalhos incessantes e cruéis. As vítimas são marginalizadas e tratadas como imigrantes ilegais, sofrendo abusos desumanos por parte dos traficantes”. (BONJOVANI, 2004, p. 68). O delito de tráfico de seres humanos para exploração sexual impôs a legislação penal brasileira mudanças em um curto prazo para se adequar a nova realidade em uma nova redação dada ao artigo 231 do Código Penal, que mudou de forma significativa para abranger os crimes contra dignidade sexual. A gravidade e as dimensões alcançadas pelo problema demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro está bastante defasado e conseqüentemente ineficaz no combate do tráfico de pessoas, crime com características presentes em uma sociedade moderna e globalizada, vítima do uso da tecnologia pelas organizações criminosas em suas atividades ilícitas.

**Conclusão:** Pode-se extrair que o crime de tráfico de pessoas para exploração sexual se tornou uma prática muito lucrativa, pois trabalha com os seres humanos, como se fossem mercadorias, o que não gera custo algum para as organizações, o crime de tráfico de pessoas, em especial do de tráfico de pessoas para exploração sexual, atualmente já esta competindo com o tráfico de drogas e armas e atualmente com grande repercussão e preocupação social. Não basta criar normas e leis de proteção contra esse tipo de crime, é necessário assegurar a sua efetivação, principalmente disponibilizando melhores condições de vida social, proporcionando vida digna, sendo um princípio que fundamenta o Estado Democrático de Direito e prevalência internacional. Este crime coloca em risco a vida, a saúde física e psicológica das pessoas traficadas e exploradas, bem como a segurança de um número indeterminado de pessoas, vem desestabilizar a organização familiar.

## Referências:

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais.** São Paulo: Saraiva, 2003, 403p.

BONJOVANI. **Tráfico Internacional de Seres Humanos.** São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: enfoques criminológico, jurídico, e político-criminal.** 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1.997.